



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
REITORIA
GABINETE

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180 - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 053 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Afastamento e Licença dos servidores Técnico-Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2016, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e

considerando a necessidade de definição de critérios para o estabelecimento de Política para Afastamento de servidores Técnico-Administrativos em Educação no interesse da Administração;

considerando a importância de promover, de forma complementar, condições para o desenvolvimento dos servidores, com vistas ao desenvolvimento da gestão no âmbito do IFMG;

considerando a necessidade de normatizar os artigos 87 e 96-A da Lei nº 8112/1990 que tratam, respectivamente, da Licença para Capacitação e do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País e no exterior para os Técnicos Administrativos em Educação;

considerando a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

considerando o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006 e a Portaria MEC nº 27, de 15 de janeiro de 2014, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

considerando o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
REITORIA
GABINETE

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180 - Estado de Minas Gerais

Direta, Autárquica e Fundacional;

considerando o artigo 24 da Resolução CONSUP/IFMG n.º 28 de 30 de março de 2012, alterada pela Resolução CONSUP/IFMG n.º 001 de 17 de fevereiro de 2016, que institui o Programa Institucional de Capacitação para os servidores do IFMG; e

considerando o disposto pela Nota Técnica SEI n.º 6197/2015-MP,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Normas de Afastamento dos servidores Técnicos Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), conforme anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de setembro de 2017.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
REITORIA
GABINETE

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONSUP Nº 053/2017

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente normativa regulamenta a Licença para Capacitação e o Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País, previstos, respectivamente, nos artigos 87 e 96-A da Lei nº 8.112/1990 para os servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAE'S), bem como contribuir para o seu desenvolvimento, para a melhoria da sua eficiência e para a qualidade dos serviços prestados, conforme prevê o Decreto nº 5.707/2006 e o Decreto nº. 5.825/2006.

Art. 2º Para fins desta Resolução consideram-se os seguintes conceitos:

- I. capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, desenvolvendo suas competências individuais;
- II. educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior (Graduação, Especialização *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*);
- III. aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;
- IV. qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, de acordo com o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;
- V. eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, serviço voluntário, seminários, congressos, disciplinas isoladas de Mestrado e Doutorado, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- VI. Afastamento parcial para Pós-graduação *Stricto Sensu*: afastamento do servidor para fins de realização de curso pós-graduação *Stricto Sensu* no País ou no exterior, sem a necessidade de compensação de horário, quando a participação no curso não puder



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
REITORIA
GABINETE

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180 - Estado de Minas Gerais

ocorrer simultaneamente ao exercício da jornada, mas também não justificar o Afastamento integral;

- VII. Afastamento integral para Pós-graduação *Stricto Sensu*: afastamento do servidor para participar em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em instituição de ensino superior no País ou no exterior, nos casos em que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 3º Para a concessão do Afastamento ou Licença de que trata o art. 1º deste anexo deverá ser considerada a relação direta do curso/áreas de concentração/linhas de pesquisa com as atividades desenvolvidas no cargo e no Ambiente Organizacional, tendo prioridade os servidores que estiverem matriculados em curso para elevação da escolaridade.

Art. 4º Será permitida, de forma simultânea, a concessão de Afastamento, obedecendo às categorias de percentuais máximos do quadro de servidores TAE's de cada unidade do IFMG, sendo:

- I. 5% (cinco por cento) do total de servidores para Afastamento Integral para Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. 5% (cinco por cento) do total de servidores para Afastamento parcial para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com no máximo até 10 (dez) horas semanais.
- III. 5% (cinco por cento) do total de servidores para Licença para a Capacitação.

§1º Fica assegurado o remanejamento do percentual entre as categorias de percentual nos casos em que houver demanda e não ocorrer preenchimento do percentual.

§ 2º O arredondamento do quantitativo previsto no caput deste artigo deve ser para baixo quando o algarismo após a vírgula for 0, 1, 2,3, ou 4. No caso do algarismo após a vírgula for 5, 6, 7, 8 ou 9 arredondar-se-á para cima.

Art. 5º Os pares, a gestão do *Campus*/Reitoria e a CIS – Comissão Interna de Supervisão de Carreira dos TAE'S deverão definir as estratégias para que as atividades realizadas pelo servidor em Afastamento ou Licença sejam viabilizadas.

Art. 6º O período de férias do curso, considerando-se o calendário acadêmico apresentado quando da solicitação, não suspenderá a concessão do Afastamento ou Licença.

Art. 7º O servidor afastado ou em licença gozará de todas as vantagens financeiras como se em efetivo exercício estivesse, observando-se a legislação pertinente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
REITORIA
GABINETE

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180 - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DOS TRÂMITES

Art. 8º Para fins de concessão do Afastamento ou Licença para capacitação será publicado edital de fluxo contínuo em cada unidade do IFMG para inscrição, classificação e seleção dos servidores técnico-administrativos interessados em pleitear as concessões.

§ 1º Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas elaborar a minuta de Edital padronizado para todo o IFMG.

Art. 9º Os servidores interessados deverão apresentar no ato da inscrição os documentos descritos no edital.

Parágrafo único. Para os afastamentos e licenças que envolvam o Afastamento para o Estudo ou Missão no Exterior, deverá ser protocolado processo junto à Assessoria de Relações Internacionais ou setor equivalente na unidade.

Art. 10 São condições para concessão do Afastamento e da Licença a comprovação de:

- I. ser servidor efetivo do quadro do IFMG;
- II. cumprir os prazos legais para o afastamento e licença, em cada caso;
- III. estar regularmente matriculado ou em processo de seleção em instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) ou na instituição de ensino no exterior.

Parágrafo único - Nos casos de cursos no exterior, caberá ao servidor afastado providenciar a convalidação do diploma e apresentação ao IFMG, aplicando-se as regras dessa resolução e legislações pertinentes no caso de não apresentação do diploma convalidado no prazo de 12 (doze) meses, sendo passível de prorrogação mediante justificativa.

Art.11 Será constituída Comissão de Avaliação com representantes da Gestão de Pessoas, servidores da unidade e da CIS, designada em portaria pelo Diretor-Geral, no caso dos *Campi*, e Reitor no caso da reitoria, responsável pelos processos de Afastamento e Licença, devendo:

- I. receber e verificar a documentação;
- II. atestar o tempo de serviço do servidor;
- III. verificar se estão sendo cumpridos os requisitos desta Resolução e do edital;
- IV. verificar a correlação do curso com o cargo ou com o ambiente organizacional;
- V. emitir ,no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de abertura do processo, parecer referente à solicitação.

Art.12 Caberá recurso do resultado emitido pela Comissão de Avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do resultado, devendo a Comissão de Avaliação emitir



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
REITORIA
GABINETE

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180 - Estado de Minas Gerais

resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 13 Caberá à PROGEP, juntamente com a CIS, a análise das solicitações de Afastamento ou Licença dos servidores lotados e em exercício nos *Campi* que não possuam a estrutura de Gestão de Pessoas.

Art. 14 A inscrição no edital não garante o Afastamento ou Licença, devendo o servidor aguardar, no exercício de suas atividades, o resultado final e a publicação da portaria de concessão do Afastamento ou Licença.

§ 1º Não caberá a concessão de Afastamento ou Licença com efeito retroativo.

§ 2º Em caso de desistência do Afastamento ou Licença, o servidor deverá no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do resultado final encaminhar ao setor de Gestão de Pessoas de sua unidade o Termo de Desistência, sob pena de ficar impedido de participar de novo edital pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º As chefias imediatas dos servidores serão notificadas pela Gestão de Pessoas da unidade sempre que houver desistência de determinada ação de capacitação ou programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* por motivo não justificável.

§ 4º Os atestados médicos justificam, mas não abonam as faltas dos servidores nas ações de capacitação.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO PAÍS E NO EXTERIOR

Art. 16 Os afastamentos para participação em programas de Mestrado e Doutorado no país e no exterior somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade, em efetivo exercício há pelo menos 3 (três) anos para Mestrado e 4 (quatro) anos para Doutorado, incluído o período de estágio probatório, desde que não tenham se afastado por Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP), nem para usufruto de Licença Capacitação ou com fundamento no Art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990 nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de Afastamento.

Parágrafo único. Poderá ser concedido Afastamento Parcial para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* no País, para os cursos de Mestrado e Doutorado, com base na Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP, quando comprovado a impossibilidade de realização do Horário Especial de Estudante, dispensada a necessidade de compensação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
REITORIA
GABINETE

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180 - Estado de Minas Gerais

Art.17 A classificação dos servidores para o Afastamento para Participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, obedecerá a seguinte ordem:

- I. servidor que possui menor grau de formação em relação àquela pleiteada;
- II. servidor com menor prazo para integralizar o curso;
- III. servidor que solicitar menor período de Afastamento;
- IV. servidor que ainda não tenha recebido apoio financeiro para capacitação em qualquer modalidade;
- V. servidor com maior tempo sem Afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VI. servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFMG;
- VII. servidor cursando Mestrado;
- VIII. servidor cursando Doutorado;
- IX. servidor com maior idade.

Parágrafo único – O servidor que tenha sido contemplado com o Afastamento poderá solicitar prorrogação do Afastamento dentro do mesmo curso, somente no caso de não haver novas solicitações.

Art. 18 A duração do Afastamento do TAE será de acordo com o previsto no programa de Pós-Graduação em que se encontrar matriculado, não cabendo prorrogação, e será de no máximo:

- I. 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado;
- II. 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado;
- III. 12 (doze) meses para Pós-Doutorado.

Art. 19 O servidor que for beneficiado com a concessão do Afastamento para Participação em Programa Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá:

- I. concluir o curso que ensejou o Afastamento;
- II. apresentar, ao final, à gestão de pessoas da Unidade de lotação o documento que comprove a conclusão do curso;
- III. permanecer no Serviço Público Federal por igual período ao do Afastamento.

Art. 20 No ato de solicitação do Afastamento, o servidor deverá assinar um Termo de Compromisso e Responsabilidade, comprometendo-se a cumprir os itens do art. 19.

§ 1º Em caso de não cumprimento do disposto no art. 19 ou em caso de abandono ou jubramento do curso, o servidor poderá solicitar prorrogação de prazo para entrega do diploma de, no máximo, 12 (doze) meses, apresentando à direção da unidade a justificativa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
REITORIA
GABINETE

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180 - Estado de Minas Gerais

que será submetida à avaliação pela CIS e pela PROGEP.

§2º Em caso de indeferimento do pedido de prorrogação será processada a devolução ao erário, por parte do servidor, referente à remuneração do período afastado e outros recursos financeiros do IFMG utilizados durante o Afastamento, conforme artigo 96-A, parágrafos 4º, 5º e 6º da Lei 8112.

§ 2º Em caso de jubramento ou desistência não justificada de Mestrado, o servidor ficará impedido de pleitear Afastamento para participação de programa em nível de Mestrado durante os próximos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Em caso de jubramento ou desistência não justificada de Doutorado, o servidor ficará impedido de pleitear Afastamento para participação de programa em nível de Doutorado durante os próximos 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 21 O servidor que venha solicitar exoneração do cargo efetivo ou concessão de aposentadoria antes do cumprimento do prazo previsto de permanência na instituição após o Afastamento, será penalizado com a devolução ao erário referente à remuneração do período afastado e outros recursos financeiros do IFMG utilizados durante o Afastamento.

Art.22 Nos casos de demissão do servidor durante o Afastamento, este deverá efetuar a devolução financeira ao erário, referente à remuneração do período afastado e outros recursos financeiros do IFMG utilizados durante o Afastamento.

Art.23 No caso de remoção a pedido do servidor, o mesmo deverá solicitar a suspensão do Afastamento no Campus de origem e poderá solicitar a sua continuidade na nova unidade de lotação, no caso de haver saldo para novas solicitações, ficando obrigado a concluir o curso independente da unidade de lotação e continuidade do Afastamento, sob pena de cumprimento do artigo 19 desta Resolução.

Parágrafo Único. A remoção para outra unidade do IFMG não impede o servidor de solicitar a continuidade do Afastamento na nova unidade de lotação.

Art.24 O servidor que solicitar vacância por posse em outro cargo inacumulável no IFMG, em unidade diferente da que autorizou o Afastamento, deverá solicitar o cancelamento do Afastamento e proceder nova solicitação no novo *Campus* de lotação.

Art. 25 Em se tratando de Afastamento para participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* superior a 6 (seis) meses, o servidor deverá apresentar a cada 6 (seis) meses, ao setor de gestão de pessoas da unidade, declaração de matrícula e relatório das atividades executadas no período, fornecida pela Instituição de Ensino, sendo que a não apresentação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
REITORIA
GABINETE

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180 - Estado de Minas Gerais

implicará na suspensão imediata da continuidade da concessão.

Art. 26 Não terá direito ao Afastamento para participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, o servidor que estiver matriculado em disciplinas isoladas como aluno especial em cursos de Mestrado e Doutorado cabendo, nesse caso, o Horário Especial de Estudante previsto pela Lei n.º 8112/1990, art. 98.

Art. 27 O servidor deverá entregar, ao final do curso, exemplar digital da monografia, dissertação ou tese, bem como qualquer trabalho produzido como conclusão de curso, ao setor de Gestão de Pessoas de sua unidade para registro em seu processo e arquivo junto à Biblioteca da unidade.

Art. 28 O servidor contemplado com a concessão de Afastamento estará impedido de pleitear novo Afastamento durante os próximos 24 (vinte e quatro) meses do fim da concessão, nos termos do artigo 96-A da Lei 8112/1990.

Art. 29 Os servidores estarão impedidos de se inscreverem em ações de capacitação com recursos do IFMG quando estiverem em Afastamento integral para Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 30 O servidor ocupante de FG (função gratificada) e CD (cargo de direção), que for contemplado em edital e tiver o deferimento de seu Afastamento Integral para participação em Programa de *Stricto Sensu*, será exonerado ou dispensado da CD/FG.

CAPÍTULO IV **DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

Art. 31 A cada quinquênio de efetivo exercício o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo para Licença para Capacitação com a respectiva remuneração por até 3 (três) meses para participar de curso de capacitação profissional, com base na legislação vigente, conforme artigo 37 da Lei n.º 8112/1990, não sendo acumuláveis os períodos adquiridos.

§ 1º Interrompem a contagem do quinquênio, para efeito de concessão de licença para capacitação, os afastamentos do servidor decorrentes de:

- I. licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II. licença para tratar de interesses particulares;
- III. condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- IV. afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
REITORIA
GABINETE

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180 - Estado de Minas Gerais

Art. 32 A classificação dos servidores para a Licença para Capacitação, obedecerá a seguinte ordem:

3.2 Terão prioridade os servidores que estiverem matriculados em curso para elevação da escolaridade.

- I. servidor com menor tempo para finalização de usufruto do período adquirido de 5 (cinco) anos;
- II. servidor em processo de elaboração de trabalho de conclusão de curso;
- III. servidor com solicitação para eventos de capacitação.

Art.33 A licença capacitação poderá ser parcelada em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias e seu usufruto deverá ocorrer após o cumprimento do quinquênio respectivo, porém, anteriormente ao vencimento do próximo.

Art.34 Serão consideradas para a concessão da Licença para Capacitação os eventos de capacitação, educação formal, obedecida a carga horária mínima de:

- a) 60 (sessenta) horas, para a licença de 1 (um) mês;
- b) 120 (cento e vinte) horas, para a licença de 2 (dois) meses; e
- c) 180 horas, para a licença de 3 (três) meses.

Parágrafo único. Poderá ser realizado mais de um evento de capacitação a fim de completar a carga horária mínima estipulada neste artigo.

Art.35 A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização, dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, ressalvada a relação direta do curso e cujo objeto seja preferencialmente compatível com o plano anual de capacitação da instituição.

Art. 36 O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a Licença para Capacitação, observada a disponibilidade de recursos para este fim ou o orçamento do *Campus* ou da Reitoria.

Art. 37 O servidor ocupante de FG (Função Gratificada) e CD (Cargo de Direção) poderá fazer uso da Licença para a Capacitação, sem perda do CD/FG.

Art. 38 Após o término da Licença para a Capacitação, os servidores TAE's deverão apresentar à Gestão de Pessoas de sua unidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o documento original e cópia que comprove a conclusão do curso objeto da licença.

CAPÍTULO V



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
REITORIA
GABINETE

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180 - Estado de Minas Gerais

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Para todos os processos de análise de concessão de Afastamento ou Licença será respeitado o prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis para a sua conclusão, a contar da data de sua abertura.

Art. 40 O servidor afastado ou em licença, conforme previsto nesta Resolução, poderá ser convocado pelo dirigente máximo do órgão em casos de serviços extraordinários, mediante motivação.

Art. 41 O setor de Gestão de Pessoas da Unidade, auxiliado por representante do *Campus*/reitoria junto à CIS, realizará, regularmente, o monitoramento dos afastamentos e das licenças.

Art. 42 Os casos omissos serão deliberados pela CIS e PROGEP.

Art. 43 Para o recebimento de bolsas de órgão de fomento, o servidor deverá observar as Normas Regulamentares da CAPES.

Art. 44 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de setembro de 2017.

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais